

Professores do Grupo 120 - Inglês

1º CEB

INFORMAÇÕES





O Conselho Nacional da Educação, em setembro de 2013, pronunciou-se a favor sobre a introdução da disciplina de Inglês no currículo do 1.º ciclo do ensino básico, a partir do 3.º ano de escolaridade, conforme consta do parecer n.º 2/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 28 de janeiro, com uma periodicidade de pelo menos duas horas por semana.

https://www.cnedu.pt/content/deliberacoes/pareceres/parecer_ensino_Ingl%C3%AAs_DR.pdf

O **Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro** procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, determinando a introdução da disciplina de Inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3.º ano de escolaridade, bem como à definição da habilitação profissional para lecionar Inglês no 1.º ciclo e à criação de um novo grupo de recrutamento.

[64297587 \(dre.pt\)](https://www.dre.pt)

Portaria n.º 197/2017 de 23 de junho

O ensino do Inglês a partir do 3.º ano de escolaridade com carácter de obrigatoriedade foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

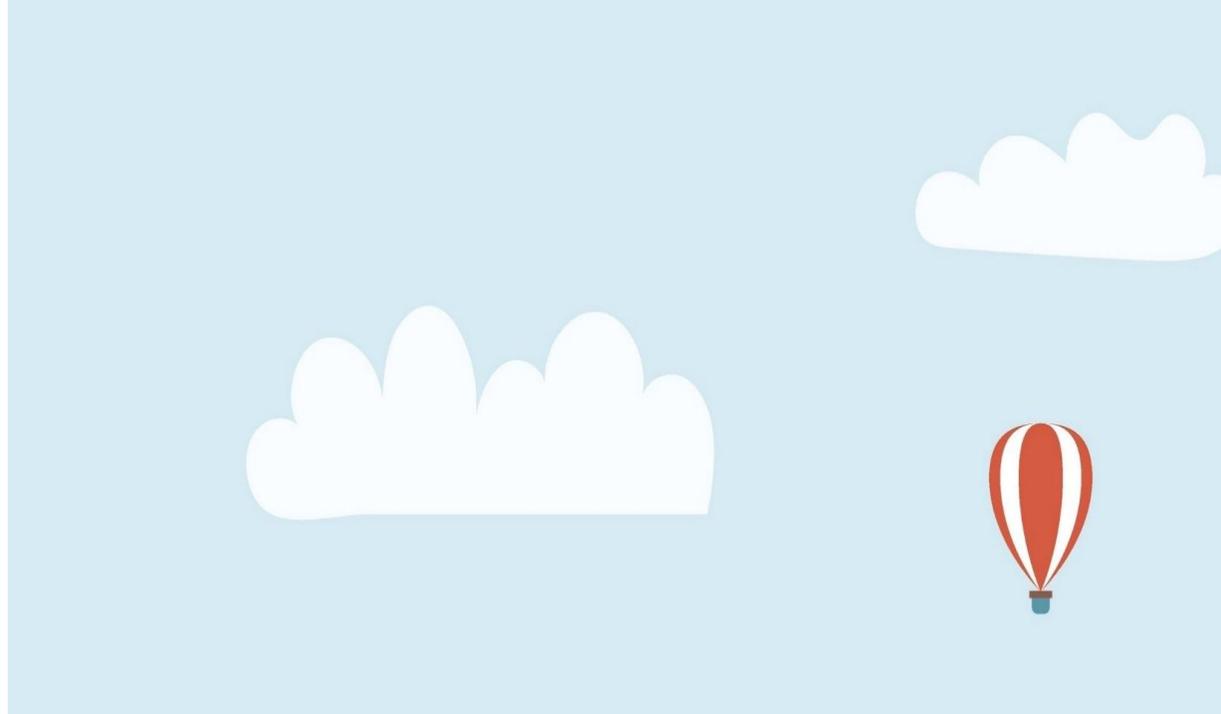
Com a criação do grupo de recrutamento, destinado a professores de Inglês para o 1.º ciclo do ensino básico, o grupo 120, e um novo ciclo de estudos de mestrado destinado à formação de professores deste grupo, foi publicada a Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro.

A mencionada portaria tinha um prazo de validade delimitado no tempo, na medida em que o regime de

aquisição de qualificação profissional aprovado pela portaria vigorou exclusivamente apenas nos anos letivos de 2014-2015 e 2015-2016.

Contudo, verifica-se ainda a necessidade de manter o regime jurídico em vigor, face aos vários pedidos de certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120.

Em acréscimo, é ainda necessário acomodar a recomendação n.º 5/B/2016 de S. Ex.ª o Provedor de Justiça onde é recomendada a regulamentação, por portaria, da aquisição de qualificação profissional para a docência no grupo 120 por parte dos titulares do grau de mestre em ensino de inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico que não tenham realizado a prática de ensino supervisionado de inglês no 1.º ciclo, mediante a definição dos complementos de formação e do procedimento de certificação, que não estava contemplada na Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro.



Artigo 3.º

Alteração a Portaria n.º 260 -A/2014, de 15 de dezembro

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 260 -A/2014, de 15 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

b) A aquisição de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 pelos titulares do grau de mestre em ensino de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico previsto na referência 7 do anexo ao Decreto -Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, que não tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo;

c) [Anterior alínea b).]

Artigo 3.º

[...]

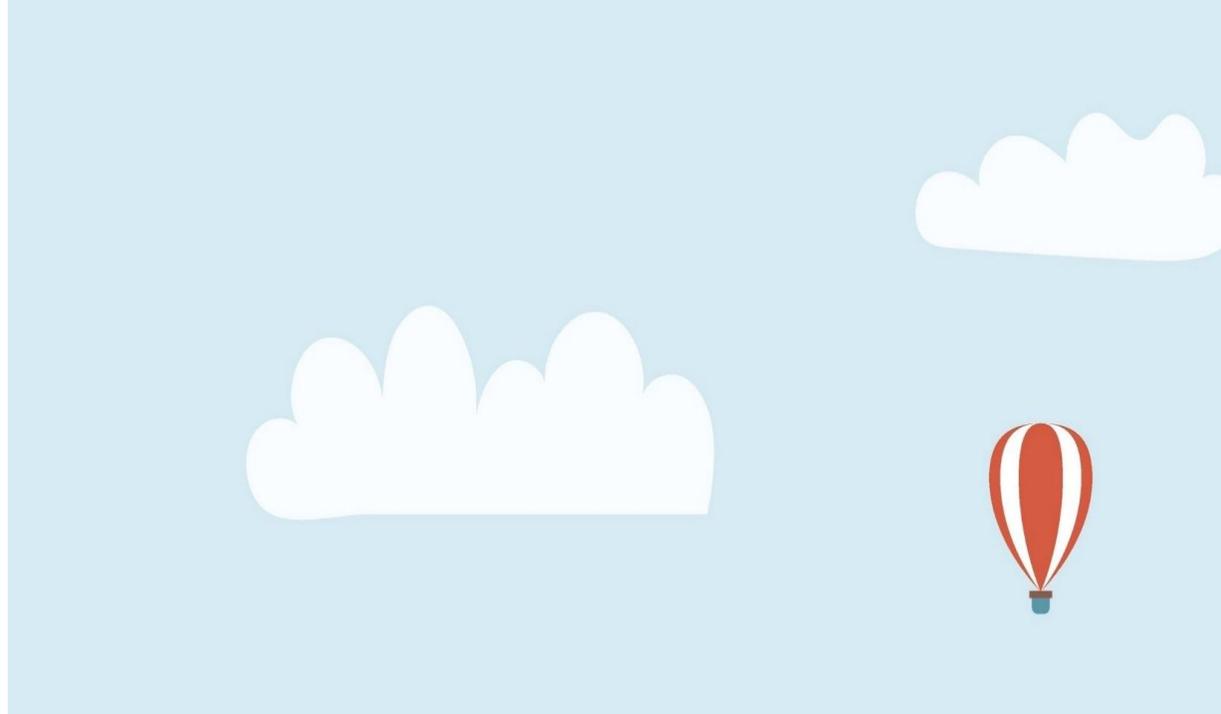
a) Ter experiência de ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico;

Artigo 4.º

[...]

a) Ter experiência de ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico;





Artigo 5.º

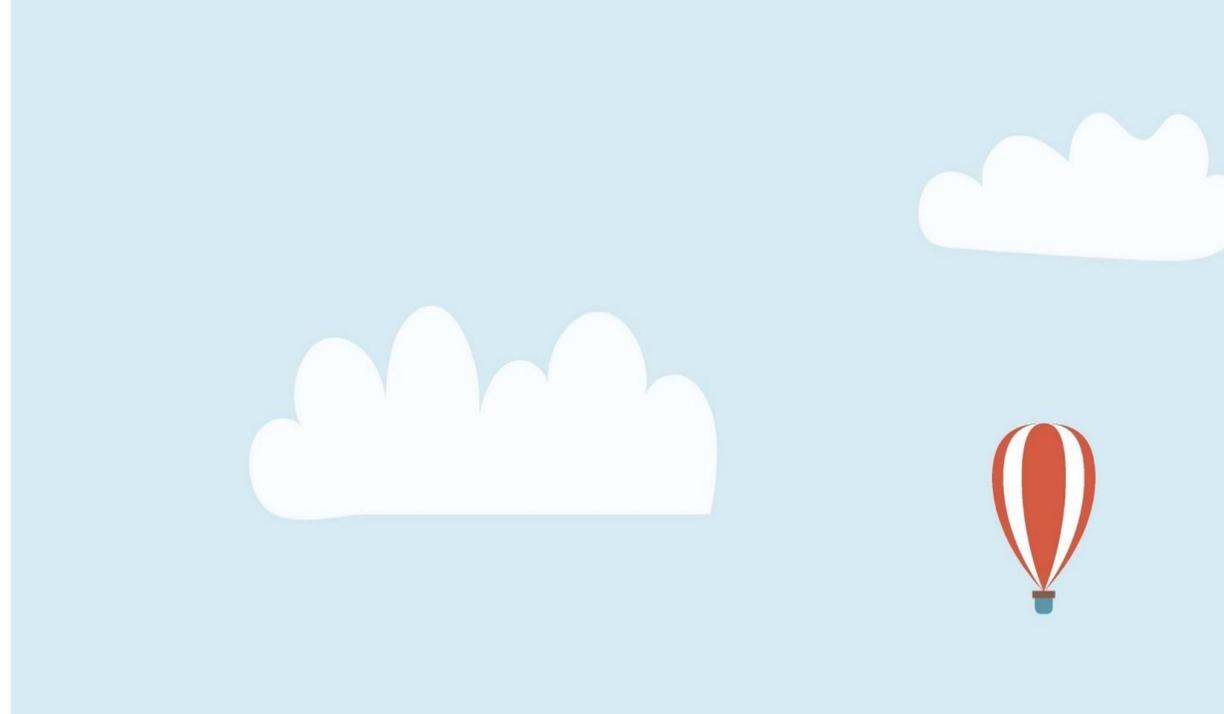
Titulares de qualificação profissional para a docência do grupo de recrutamento 330 e titulares do grau de mestre

1 — Ficam qualificados profissionalmente para a docência no grupo de recrutamento 120 os titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330 e os titulares do grau de mestre em

ensino de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico previsto na referência 7 do anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, que não tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter experiência de ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico;

2 — A classificação profissional para o grupo de recrutamento 120 dos titulares do grau de mestre em ensino de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico previsto na referência 7 do anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, cuja qualificação profissional tenha sido adquirida nos termos do número anterior, corresponde à sua classificação académica correspondente ao grau de mestre.»



https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/EBasico/Ingles/questoes_frequentes_processo_de_formacao_completo_ensino_de_ingles_no_1_cicloeb.pdf

HORÁRIOS DE TRABALHO



Quais as normas aplicáveis aos horários dos docentes colocados no grupo 120-Inglês do 1.º Ciclo do Ensino Básico?

São as referentes aos docentes dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, ou seja, estes docentes desenvolvem uma componente letiva de 22 horas, correspondendo à prestação de não mais do que 1100 minutos. (art.º 5.º Despacho Normativo 4-A/2016)

http://dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/dn_4_a_2016.pdf

[SPGL - Componente Letiva do Grupo de Recrutamento 120](#)

[Horário de docentes do grupo 120.pdf \(spgl.pt\)](#)

<https://www.spgl.pt/Media/Default/Info/19000/500/20/8/DGAE%20%20%20Componente%20letiva%20grupo%20120.pdf>

DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

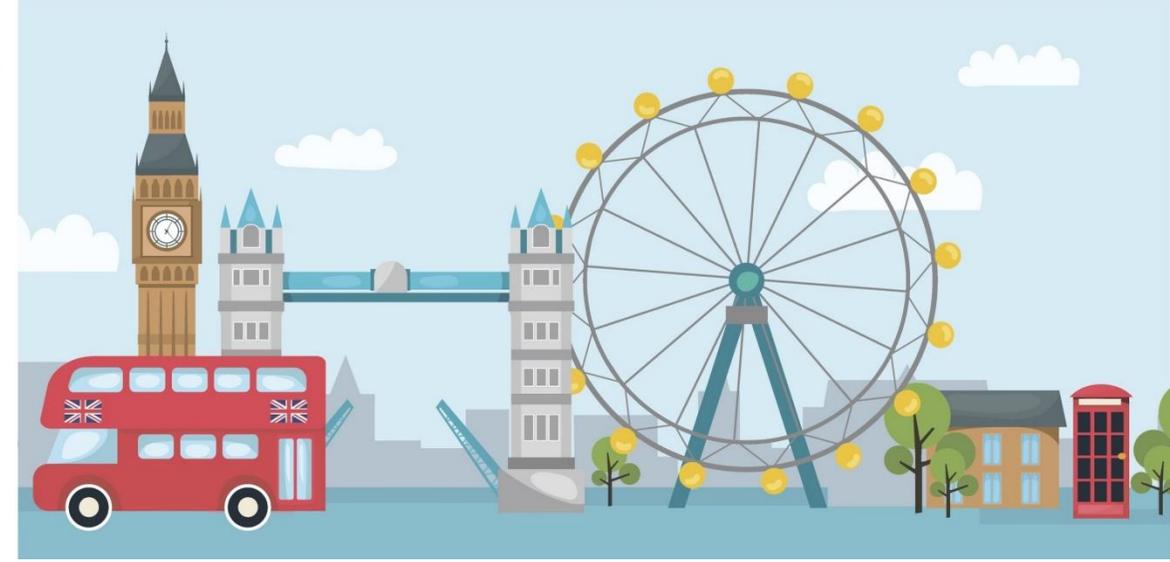


É o Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação. Os valores pecuniários relativos ao abono de ajudas de custo e de transporte encontram-se fixados na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis do Orçamento do Estado para 2012, 2013, 2014 e 2015.

Os valores do subsídio são os seguintes:

- transporte em automóvel próprio – 0,36 € / km
- transportes públicos – 0,11 € / km
- transporte em automóvel de aluguer:
 - um funcionário – 0,34 € / km
 - dois funcionários (cada um) – 0,14 € / km
 - três ou mais funcionários (cada um) – 0,11 € / km

O que são deslocações em serviço?



São consideradas deslocações em serviço as realizadas com vista à prestação de trabalho em localidade diversa daquela onde se situa o local habitual de trabalho, designado por “domicílio necessário”;

São, também, consideradas deslocações em serviço as realizadas, no mesmo dia, entre escolas do agrupamento, ainda que para a realização de tarefas, letivas e/ou não letivas, previstas no normal horário semanal de trabalho atribuído ao docente. Neste caso, o domicílio necessário corresponde à localidade onde fica situada a escola onde se inicia a prestação de trabalho desse dia.



Quais os meios de transporte que o docente pode utilizar nas deslocações em serviço?

De acordo com a Lei, o Estado deve facultar viaturas de serviço para as deslocações em serviço que haja necessidade de efetuar;

Como é sabido, as escolas /agrupamentos não possuem viaturas de serviço pelo que, na sua falta, deverá ser dada prioridade à utilização de transportes públicos para a realização das deslocações em serviço;

Caso não existam transportes públicos em horário compatível com a realização do serviço implicado na deslocação, poderá ser autorizada a utilização de veículo próprio do docente em causa ou de viatura de aluguer (TAXI)

A utilização de carro próprio nas deslocações em serviço só pode ocorrer com o acordo do docente nelas implicado. Aliás, o docente pode nem ter carro ou licença de condução.

Na circunstância do docente recusar utilizar o seu veículo (ou não o possuir) e não exista transporte público compatível com a realização do serviço implicado na deslocação, restará à Direção da escola/agrupamento substituir aquele serviço ou assumir o encargo inerente ao aluguer de TAXI.

Caso o docente esteja de acordo em utilizar veículo próprio, deverá requerer, por escrito, autorização à Direção da escola/agrupamento para utilizar o seu veículo nas deslocações que o serviço que lhe for atribuído determinar e aguardar que a mesma lhe seja concedida, pois só assim poderá, depois, reclamar o pagamento do subsídio de transporte aplicável;

A utilização não autorizada de veículo próprio em deslocações em serviço pode, em caso de ocorrência de sinistro, comportar riscos quanto à cobertura dos eventuais danos dele decorrentes por parte da companhia de seguro automóvel em causa.

Como o próprio nome indica, deslocação em serviço é serviço!

As deslocações em serviço determinadas pelo normal desenvolvimento do horário semanal de trabalho do docente, deverá o tempo nelas despendido constar do mesmo na sua componente letiva ou na não letiva a nível de estabelecimento. Em caso algum este tempo poderá ser considerado no âmbito da componente não letiva de trabalho a nível individual pois esta, para além de ser da exclusiva gestão do docente confina-se à “preparação das aulas”, à “avaliação do processo ensino aprendizagem” e à “elaboração de estudos e trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica” (n.º 2 do artigo 82.º do ECD);



No caso de se tratar de uma deslocação ocasional, não constando, por isso, do horário semanal atribuído ao docente, deverão as horas nela despendidas para além das que seriam realizadas caso não ocorresse ser deduzidas na componente não letiva a nível de estabelecimento ou, em alternativa, serem remuneradas como serviço docente extraordinário.



https://www.fenprof.pt/Download/FENPROF/SM_Doc/Mid_115/Doc_9957/Doc/FENPROF_9957.pdf

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/115346777/201808131219/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=dip_loma

[Portaria 1553-D/2008, 2008-12-31 - DRE](#)

Contagem de Tempo de serviço para a Segurança Social/Precariedade



Contagem de Tempo de serviço para a Segurança Social/Precariedade



Em dezembro de 2018, o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., enviou para as escolas a Nota Informativa n.º 12/IGeFE/2018 que clarificava a aplicação das alterações ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, operadas pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho. Consideram os professores contratados em horário incompleto como contratados a tempo parcial. Consideravam que um docente com horário completo teria direito a 30 dias a declarar à segurança social, enquanto um professor com horário incompleto apenas poderia declarar 1 dia por cada 5 horas de trabalho.

Posteriormente, já em 2 de abril de 2019, o IGeFE enviou um aditamento à citada Nota Informativa, onde, após uma grande arbitrariedade nas declarações enviadas à segurança social pelas escolas, se afirma que apenas os docentes que tenham uma componente letiva semanal com 16 ou mais horas têm direito a declarar os 30 dias. Para horários abaixo das 16 horas letivas é feita uma regra de três simples para contabilizar a componente não letiva do professor, chegando-se, por essa via, a um determinado número de dias a declarar.

http://www.igefe.mec.pt/uploads/files/notas_informativas/2019/ADT_NOTA_INF_N_12_2018.pdf

Precariedade Professores do Grupo 120- Inglês

1º Ciclo do Ensino Básico



Ano Letivo 2020-2021	Contratação inicial
Horário Completo	60
20h	12
19h	4
18h	6
17h	27
16h	2
15h	27
14h	5
13h	1
12h	24
11h	3
10h	22
9h	0
8h	27

Componente letiva versus componente não letiva

Componente letiva (art.º 5.º Despacho Normativo 4-A/2016)

- 25 horas semanais para os educadores de infância e professores do 1º CEB;
- 1100 minutos para os professores dos 2º e 3º CEB, grupo de recrutamento 120, ensino secundário e educação especial.

Componente não letiva

- trabalho de estabelecimento – até 150 min. (art.º 6.º Despacho Normativo 4-A/2016);
- trabalho individual – tempo remanescente até perfazer as 35h de trabalho semanal.

http://dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/dn_4_a_2016.pdf





FENPROF

CGTP

Quero sindicalizar-me

Contactos

WebMail



SPGL ▾

Serviços e Protocolos ▾

Legislação ▾

Informação ▾

Ação Sindical ▾

Pasta: **Quero sindicalizar-me**

Pastas / SPGL

<https://www.spgl.pt/quero-sindicalizar-me>



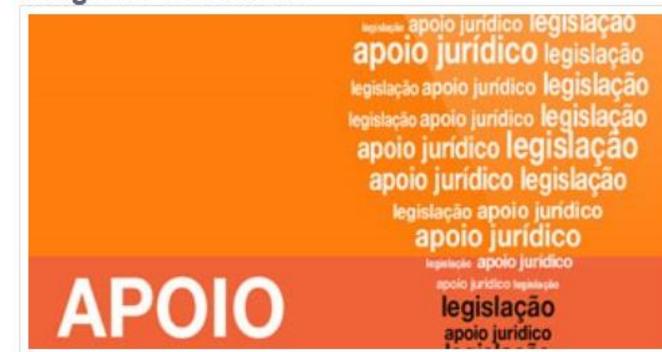
Artigo: Serviços Jurídicos (Apoio a Sócios e Contencioso)

[Pastas / Serviços e Protocolos / Serviços SPGL](#)

Estes Serviços funcionam com equipas especializadas na Sede (Rua Fialho de Almeida, 3, Lisboa) e também nas Delegações do SPGL.

Têm como suporte a colaboração de técnicos e advogados qualificados e o acompanhamento de dirigentes sindicais, para assegurar o atendimento, a resposta e o aconselhamento dos associados relativamente aos seus problemas profissionais, bem como o apoio contencioso e o recurso, quando necessário, aos Tribunais.

Imagens Associadas



[SPGL - Serviços Jurídicos \(Apoio a Sócios e Contencioso\)](#)